



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Municipal de Cultura

Avenida Antonio Viana – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 224 - E-mail: cultura@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



LEI Nº: 1.800/2.022.

DATA: 20 de dezembro de 2.022.

SUMULA: Cria o Conselho Municipal de Cultura de Cruz Machado - CMC e menciona outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná **APROVOU** o Projeto de Lei nº: 1.871/2.022 de autoria do Poder Executivo Municipal e, eu **ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Cruz Machado - CMC, como Órgão Deliberativo e Consultivo, destinado a promover e garantir as ações culturais do município, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Cruz Machado tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Cruz Machado, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais regionais e locais.

I - Traçar projetos culturais que despertem a população para as diversas manifestações artísticas, facilitando o acesso à produção cultural nacional, regional e municipal;

II - Traçar projetos para o desenvolvimento de atividades culturais, preservação do patrimônio cultural (história e memória).



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Municipal de Cultura

Avenida Antonio Viana – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 224 - E-mail: cultura@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 3º São Atribuições do Conselho Municipal de Cultura de Cruz Machado:

- I - Participar da definição de metas e prioridades a serem executadas pela administração municipal no que tange a cultura municipal;
- II - Formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, incluindo políticas setoriais nas áreas de artes cênicas, plásticas, visuais e culturais, dança, música e literatura como fomento do patrimônio cultural;
- III - Acompanhar as atividades culturais promovidas pelo município, bem como pelas entidades culturais conveniadas com o Poder Público;
- IV - Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;
- V - Formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- VI - Propor normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
- VII - Acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias;
- VIII - Elaborar, aprovar e alterar, se necessário, seu Regimento Interno;
- IX - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura;
- X - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;
- XI - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
- XII - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná **Departamento Municipal de Cultura**

Avenida Antonio Viana – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 224 - E-mail: cultura@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



XIII - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XIV - Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XV - Incentivar a promoção de feiras, oficinas culturais, exposições e outros projetos culturais;

XVI - Participar da elaboração do Plano Anual de ações artístico-culturais com a Secretaria Municipal de Cultura e demais Secretarias do Município, Conselhos e/ou instituições;

XVII - Promover a defesa do patrimônio histórico e artístico do município de Cruz Machado;

XVIII - Promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com instituições políticas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;

XIX - Propor alternativas de resgate da memória das raízes histórico-culturais e artesanato do município de Cruz Machado;

XX - Propor, para análise do Poder Executivo Municipal, legislação que propicie a captação de recursos e a execução do Plano de Ação-Cultural do Município.

XXI- definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura no âmbito do Município;

XXII - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Cultura.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Municipal de Cultura

Avenida Antonio Viana – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 224 - E-mail: cultura@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I - 05 (cinco) representantes e respectivos suplentes indicados pelo poder público municipal, representando o poder Público, sendo:

- a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura, sendo o respectivo dirigente que deverá presidir o Conselho;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo.
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente.
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes.

II - 05 (cinco) representantes e respectivos suplentes das áreas artístico-culturais representando a sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante das Expressões Culturais (setores: artesanato, culturas populares, indígenas, afro-brasileiras, artes visuais e arte digital).
- b) 01 (um) representante das Artes de Espetáculo (setores: dança, música, circo e teatro).
- c) 01 (um) representante do Patrimônio (setores: patrimônio material e imaterial, arquivos e museus).
- d) 01 (um) representante do Audiovisual, Livro, Leitura e Literatura (setores: cinema e vídeo, publicações impressas e mídias impressas).
- e) 01 (um) representante das Criações Culturais e Funcionais (setores: moda, design e arquitetura).

§ 1º Os representantes a que se refere o inciso II deste Artigo, serão eleitos em Conferência Municipal de Cultura, convocada por edital de chamamento próprio.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Municipal de Cultura

Avenida Antonio Viana – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 224 - E-mail: cultura@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



§ 2º Os representantes referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, bem como os seus suplentes, terão mandato com duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º Dar-se-á a substituição dos representantes referidos nos incisos I e II, do caput deste artigo, fora do prazo de término de mandato, em caso de três faltas consecutivas e injustificadas nas reuniões, ordinárias e extraordinárias.

§ 4º A substituição citada no parágrafo anterior, dar-se-á em eleição direta pelos demais conselheiros em reunião própria devendo-se respeitar a área artístico-cultural a que se destina ser substituído o representante.

§ 5º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

§ 6º No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura de Cruz Machado terá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário;
- II - Comissões de trabalho; constituídas por resolução do Conselho;
- III - Plenário.

§ 1º A diretoria será eleita pela maioria dos membros titulares do conselho.

§ 2º O Presidente, Vice Presidente e 1º secretário poderão ser reconduzidos para um mandato consecutivo.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Municipal de Cultura

Avenida Antonio Viana – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 224 - E-mail: cultura@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura de Cruz Machado terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, representada pelo Departamento de Cultura.

Art. 7º A escolha da 1ª composição do Conselho será feita através da 1º Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Poder Público, que será amplamente divulgada e que definirá os critérios para a eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 8º Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo dará posse ao Conselho Municipal de Cultura em através de DECRETO.

Art. 9º A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Cultura de Cruz Machado serão disciplinados em Regimento Interno, que será elaborado após a posse de seus membros.

Art. 10 A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, no que lhe convier.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 20 de dezembro de 2.022.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL